

**COMUNICADO N° 01/SMGP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, por meio da Secretaria de Município de Gestão de Pessoas, TORNA PÚBLICO:

O presente comunicado tem por fundamento o Edital nº 01/2024/MAG, de 15 de julho de 2024, que regulamenta o Concurso Público destinado ao provimento de vagas no Magistério Público Municipal, o qual estabelece como pré-requisito para a investidura no cargo que o candidato possua, na data da posse, a habilitação específica exigida para o cargo pretendido, conforme disposto na tabela de cargos constante no referido edital,

Considerando a necessidade da Secretaria de Município da Educação em promover, com a devida antecedência, a organização das lotações, de modo a assegurar o início do ano letivo de 2026 de forma regular e eficiente, sem prejuízo aos estudantes da rede municipal;

Considerando a relevância de que, no início das atividades escolares de 2026, estejam definidos antecipadamente os professores e respectivas lotações;

Considerando que, para a investidura no cargo, o candidato deve apresentar boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico admissional, incluindo a realização dos exames exigidos nos termos do Decreto Executivo nº 176, de 27 de novembro de 2019 - Alterado pelos Decretos nº 112, de 17 de julho de 2024, e nº 161, de 21 de novembro de 2024 (Anexo II);

Considerando, ainda, que o período atual é marcado por férias, recesso e viagens, circunstâncias que podem dificultar o cumprimento dos prazos necessários à organização prévia da documentação e demais requisitos;

E visando evitar eventuais prejuízos aos candidatos em razão do período em que nos encontramos,

Comunicamos que este aviso tem por objetivo orientar e facilitar as providências a serem adotadas pelos candidatos aprovados, de forma a permitir que preparem, de maneira antecipada, a documentação necessária, procedam aos ajustes de lotação junto à Secretaria de Município da Educação, e providenciem os exames médicos admissionais antes da nomeação, prevista para ocorrer em janeiro do próximo ano;

Os candidatos relacionados no Anexo I deste comunicado deverão, a partir de 15 de dezembro de 2025, comparecer à Secretaria de Município da Educação, no horário das 08:00 as 13:00, situada na Alameda Buenos Aires, nº 128 – Bairro Nossa Senhora das Dores, a fim de tratar de sua lotação em uma das escolas da Rede Municipal de Ensino;

O envio e conferência dos documentos necessários para posse, bem como o agendamento do Exame Admisional junto à Coordenadoria de Atenção Integrada à Saúde e Segurança dos Servidores (CAISS), somente serão realizados após a publicação do Edital de Nomeação;

**RODRIGO DECIMO**

Fazem parte do presente comunicado:

Anexo I – Relação nominal dos candidatos aprovados;

Anexo II – Decreto Executivo nº 176, de 27 de novembro de 2019 - Alterado pelos Decretos nº 112, de 17 de julho de 2024, e nº161, de 21 de novembro de 2024;

**ANEXO I**

**PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATOS</b>
18º	MARCIA MEDIANEIRA TONIASSO RIGHI
19º	LUCAS BILLO DIAS
20º	LUCAS DE LIMA CECHIN
21º	CARINE FERREIRA MACHADO VIRAGO
22º	NATIÉLE MEDINA OLIVEIRA
23º	CAROLINE FOLETTI BEVILAQUA
24º	SABRINA BAGETTI
25º	LISIANE PAPPIS
26º	ELVIO DE CARVALHO
27º	FERNANDA SILVA FARENCENA
28º	HOMERO ALVES SCHLICHTING
29º	HIVI DE JESUS SOUTO KOPPE
30º	ANGELA APARECIDA BOLZAN DE MORAIS
31º	GRAZIELE PISSOLATTO DA COSTA
32º	ÉDILA ROSANE ALVES DA SILVA
33º	JONATHAN DALLA VECHIA BUGS
34º	CLARISSA MEDIANEIRA CAXAMBÚ DA ROSA DE SOUZA
36º	GUILHERME DA SILVA DOS SANTOS
37º	JUCIANI SEVERO CORRÊA
38º	MAITE CEZAR DA SILVA

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATOS</b>
27º	FRANCIELE NEGRINI SILVEIRA RAZERA
28º	SABRINA MARAFIGA CARDOSO DA SILVA
29º	JULIANA TREVISAN
30º	NATASHA SOUTO FRANCA PINTO
31º	KEILA DE OLIVEIRA URRUTIA
32º	MICHELI RUVIARO GIRARDI
33º	KARINE WEBER
34º	SILVIA DORNELES SILVEIRA
35º	BRUNA DOTTA DE QUEVEDO
36º	LISANDRA AMORIM GUERRA PITHAN
37º	CARINE MARTINS GODOY TORRES
38º	FRANCIELE PARABONI MAFFINI
39º	MARIA EDUARDA MORALES LIMA DS SILVA
40º	GÉSSICA WEBER RAPACHI
41º	LUCILA PEREIRA MORIN
42º	LETICIA DEGRANDI GELATTI
43º	KARLA MADRID FONSECA
44º	JOANA BÁRBARA MOREIRA NAGERA
45º	GRAZIELA FLORES BATISTA
46º	FERNANDA FERREIRA VOGEL
47º	DEISE VILA MEUS LARREA

48º	PATRICIA CASSOL STROMM
49º	ÍSIS FARIAS DE ALMEIDA
50º	LEILA CARLA TEREINTO
51º	ANDRESSA VENTURINI
52º	MATHEUS MACHADO PINTO
53º	MARCELA DA SILVA SOKOLOVICZ
54º	MARCIA DENISE BECK DIAS
55º	ESTEFANI BAPTISTELLA
56º	MÁRCIA CRISTIANE RAMBO
57º	ANGELITA MARIA MACHADO

Considerando o item 5.2 do Edital nº 01/2024/MAGISTÉRIO, de 15 de julho de 2024, e de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 3326, de 04 de junho de 1991.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATOS</b>
2º	ADRIANA FATIMA FELIN

Considerando o item 5.3 do Edital nº 01/2024/MAGISTÉRIO, de 15 de julho de 2024, e de acordo com a Lei Municipal nº 6.583, de 25 de novembro de 2021.

**PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATOS</b>
6º	JANAÍNA VARGAS BARROS SANTOS
7º	DANIEL PEIXOTO MARQUES
8º	ANDRESSA DE FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS
9º	KAREN LUCIÉLEN PEREIRA RODRIGUES
10º	MAGNO LIMA FARIAS

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATOS</b>
7º	VALDINEZ APARECIDA DOS SANTOS
8º	LISIANE DOS SANTOS TAVARES
9º	MARIA ISOLETE AMARO MEDEIROS
10º	PAOLA CAETANO COSTA

**ANEXO II – Decreto Executivo nº 176, de 27 de novembro de 2019 – Alterado pelos Decretos nº 112, de 17 de julho de 2024, e nº 161, de 21 de novembro de 2024.**

Normatiza e Estabelece Procedimentos para os exames admissionais

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º O candidato nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo, deverá realizar, às suas expensas, e apresentar, junto ao Setor de Medicina do Trabalho do Município, vinculado à Superintendência de Recursos Humanos, os resultados originais dos exames laboratoriais obrigatórios a seguir definidos, no momento da inspeção médica pré-admissional ao cargo pleiteado, a fim de comprovar o atendimento ao requisito do inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 3326, de 4 de junho de 1991:

- I - hemograma completo;
- II - bioquímica de sangue: glicemia de jejum, ureia, creatinina, colesterol total e frações, ácido úrico, triglicerídeos, TGO, TGP, Gama GT;
- III - PSA - somente para os candidatos do sexo masculino a partir dos 45 anos;
- IV - exame comum de urina;
- V - sorologia (Lues ou VDRL, Doença de Chagas, Hepatite B (HBsAg, Anti-HBc IgM, AbeAg, Anti-Hbe e Anti-HBs), Hepatite C (Anti-HCV);
- VI - comprovante de Anatoxi-tetânico;
- VII - teste ergométrico/Esteira (para candidatos com 40 anos ou mais);
- VIII - raio-X de coluna lombo-sacra e cervical;
- IX - exame de papanicolau (mulheres);
- X - exame de mamografia (mulheres acima de 40 anos);
- XI - laudo psiquiátrico, elaborado por médico legalmente habilitado e com Registro de Qualificação de Especialista em Psiquiatria - RQE, que ateste se há diminuição cognitiva ou de atenção em função de patologias em curso ou medicações psicoativas em uso, afetando o desenvolvimento pleno da função proposta;
  - a) a avaliação deve conter aspectos de consciência, orientação, memória e atenção, sensopercepção, capacidade de autodeterminação, humor, cognição e raciocínio lógico.

XII - exame toxicológico;

XIII - avaliação psicológica realizada por profissional com CRP atualizado, constituído de instrumentos e técnicas psicológicas, observados os critérios definidos pelo Conselho Federal de Psicologia, os quais verificarão minimamente as habilidades específicas e intelectuais e a adequação das características psicológicas de personalidade do candidato ao perfil exigido pelo cargo;

a) deverão constar do laudo os resultados da bateria dos seguintes exames: Personalidade (Sugestão Teste Palográfico: produtividade; organização; adaptação ao ambiente; firmeza e segurança em relação às atitudes pessoais; vitalidade; adaptação a normas e regimentos; capacidade para estabelecer e cumprir metas; relacionamento interpessoal; ritmo de trabalho; capacidade de concentração; impulsividade e inteligência emocional); Habilidade social e interpessoal (resolução de conflito); Controle da agressividade (passiva, agressiva ou assertiva); Impulsividade; Atenção difusa e concentrada; Memória e Raciocínio;  
b) o resultado deverá apresentar parecer "INDICADO" ou "NÃO INDICADO" para o desempenho do cargo.

§ 1º Os exames descritos no inciso V devem ser realizados, exclusivamente, pelos servidores nomeados para os cargos do Grupo de Saúde e Assistência (incluído o cargo de Agente Comunitário de Saúde).

§ 2º Os exames descritos nos incisos VII e VIII devem ser realizados pelos servidores nomeados para os cargos de Motorista de Transporte de Pessoas e Cargas, e Auxiliar de Serviços Gerais I e II (do Grupo de Atividades Complementares), Motorista de Caminhão e Operador de Máquinas Rodoviárias (do Grupo Operacional) e para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (do Grupo de Assistência em Saúde).

§ 3º O exame descrito no inciso XII deve ser realizado, exclusivamente, para os cargos de Motorista de Transporte de Pessoas e Cargas e Guarda Municipal Ostensivo.

Art. 2º O exame médico pré-admissional será realizado pela Medicina do Trabalho do Município e será composto de:

I - avaliação médica clínica;

II - avaliação dos exames laboratoriais obrigatórios constantes neste artigo;

III - avaliação de exames complementares - testes psicológicos e/ou pareceres de especialistas, nos termos do art. 2º deste Decreto Executivo;

IV - a situação de saúde dos candidatos, considerando diagnósticos e patologias pregressas, que poderá estar sujeita a avaliação do prontuário registrado via sistemas de informação de meio físico ou virtual, mediante autorização.

§ 1º O candidato que apresentar patologia que possa vir a resultar em prejuízo à sua saúde e prejuízo à sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo pretendido será considerado inapto.

§ 2º O exame médico pré-admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde físico e mental do candidato que deverá apresentar capacidade laborativa compatível com as atribuições do cargo ou função a ser exercida.

§ 3º Os exames descritos neste artigo somente serão aceitos quando realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data do exame médico pré-admissional.

§ 4º Não serão aceitos resultados de exames e de teste emitidos via internet, por fax ou fotocopiados.

§ 5º A falsidade ou fraude ocorridas na comprovação dos exames pré-admissionais implicará:

I - declaração de inaptidão na inspeção médica;

II - declaração de nulidade da nomeação;

III - medidas penais cabíveis.

§ 6º As fotocópias dos exames apresentados no exame pré-admissional permanecerá no Setor de Medicina do Trabalho, independentemente do candidato ser admitido ou não.

Art. 3º A Medicina do Trabalho poderá solicitar exames complementares que podem ser desde testes psicológicos e/ou laudos de especialistas e outros que julgar necessários para a conclusão da inspeção médica, considerando a natureza do trabalho a ser desempenhado.

Art. 4º Fica dispensado dos exames laboratoriais e complementares:

I - o servidor em atividade, quando nomeado para cargo que exija as mesmas condições de saúde do cargo, emprego ou função que estiver exercendo, inclusive nas hipóteses de acumulação permitidas por lei, desde que não tenham obtido Licença Médica dentro do período de 6 (seis) meses anteriores à realização do exame médico pré-admissional;

II - o servidor em geral, quando nomeados para cargos de provimento em comissão;

III - o servidor que for contratado emergencialmente.

Art. 5º Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome completo do candidato, deverá constar obrigatoriamente a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável - CRM.

Parágrafo único. Os exames que não apresentarem as informações determinadas no caput deste artigo ou que apresentarem omissão de qualquer das informações não serão considerados autênticos, podendo o candidato ser sofrer as penalidades constantes no § 6º do art. 1º deste Decreto Executivo.

Art. 6º O exame médico pré-admissional dos candidatos com deficiência física serão realizados de acordo com a legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Decreto Executivo.

Art. 7º O exame médico pré-admissional será realizado por profissional de saúde da Medicina do Trabalho do Município, que deverá fazer registro:

I - quando for solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares os quais deverão ser apresentados no prazo previsto para a posse;

II - quando da análise dos exames clínicos, dos exames laboratoriais obrigatórios, bem como, dos exames complementares, for evidenciada alguma alteração que deverá ser classificada em:

- a) compatível ou não com o cargo pleiteado;
- b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- c) determinante de frequentes ausências;
- d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outra pessoa;
- e) potencialmente incapacitante em curso prazo.

III - evidenciadas quaisquer alterações descritas no inciso II, o candidato poderá ser considerado inapto permanente.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.